



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA O AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

RIO BRANCO – ACRE



PREÂMBULO.....	3
1. DO OBJETO	4
2. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO	4
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
4. DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DO REDE EMPRESAS	5
5. DA PROPOSTA DE PREÇO.....	6
6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.....	7
7. DA ABERTURA.....	8
8. DO RECURSO	10
9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO.....	10
10. DA ASSINATURA DO REGISTRO DE PREÇOS	10
11. DAS PENALIDADES.....	11
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11
13. LISTA DE ANEXOS.....	13
14. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	14
15. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.....	28
16. ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO.....	29
17. ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	31
18. ANEXO V – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	32
19. ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	33
20. ANEXO VII – REGULAMENTAÇÃO	48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

PREÂMBULO

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE - SEBRAE/AC, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Ceará, nº 3693, Bairro 7º BEC, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF nº 63.595.557/0001-32, por intermédio de sua pregoeira, designada pela Portaria nº 030 de 21 de março de 2022, e sua equipe de apoio, composta por integrantes da Comissão de Licitação, designados pela mesma portaria, torna público que, por intermédio do sistema eletrônico Rede Empresas, realizará licitação na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, conforme Resolução CDN nº 391/2021, Resolução CDN nº 294/2018 e Resolução CDN nº 297/2018, e por este edital e seus anexos, sob o nº 17/2022, cujo encaminhamento da Proposta de Preço ocorrerá, em sessão pública à distância por meio da internet, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante na página eletrônica Sistema Rede Empresas, no endereço www.redeempresas.com.br.

O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condição de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, conforme diretrizes abaixo:

Entidade Promotora: Serviço de apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre - SEBRAE/AC;

Local da realização: www.redeempresas.com.br;

Término do prazo para envio de propostas, classificação e desclassificação: **03 de janeiro 2023 às 10h45**;

Início da sessão de disputa de preço: **03 de janeiro de 2023 às 11h**.

O edital pode ser retirado gratuitamente no Canal do Fornecedor, <https://www.scf3.sebrae.com.br/portalcf/>, no site do Rede Empresas (acima indicado) ou na sede do Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

A licitante deverá observar as datas e os horários limites acima previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa de preços;

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília - DF**, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sala da CPL - Av. Ceará, 3693, 7º BEC, Rio Branco/Acre ou através dos telefones (68) 3216-2142, 3216-2175, 3216-2176, 3216-2205 e 3216-2100, ou e-mail: cpl@ac.sebrae.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:30 às 14:00 horas e das

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

16:00 às 19:30 horas (horário de Brasília), ou, ainda, através do endereço eletrônico <http://www.scf3.sebrae.com.br/portalclf>,

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para o agenciamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais), passagens terrestres (intermunicipais, interestaduais e internacionais); e seguro de assistência em viagem internacional, conforme especificações definidas neste termo de referência para atendimento das necessidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.

2. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

2.1 Questionamentos poderão ser encaminhados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, somente por escrito pelo e-mail cpl@ac.sebrae.com.br, aos cuidados da Comissão de Licitação, até 2 (dois) dias úteis da abertura da sessão pública.

2.1.1 Só terão validade os esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital que forem prestados por escrito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.2 Este edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura e julgamento das propostas das licitantes, estabelecida no preâmbulo.

2.2.1 As impugnações deverão ser indicadas no sistema de pregão eletrônico e dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser feitas por escrito no próprio sistema ou enviadas para o e-mail indicado no item 2.1.

2.3 As respostas aos questionamentos e impugnações, alterações e comunicações serão tempestivamente divulgadas pela internet, no Canal do Fornecedor em www.sebrae.com.br/canaldefornecedor e no endereço www.redeempresas.com.br.

2.4 Não impugnando o ato convocatório, no prazo estabelecido no item 2.2, preclui toda a matéria nele constante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, licitantes constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atuação estejam ligados ao objeto desta licitação.

3.2 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente edital.

3.3 É vedada a participação nesta licitação:

a) empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

b) pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

c) pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

c.1) as vedações previstas na letra "c" não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

d) pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados;

e) pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;

f) que tenha sido suspensa de licitar ou contratar com qualquer uma das entidades do Sistema SEBRAE; e

g) em processo de falência.

3.4 O CNPJ da licitante, seja da matriz ou da filial, que deverá constar da(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a licitante utilizou no cadastramento de sua proposta econômica e participação no certame.

4. DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DO REDE EMPRESAS

4.1 Para acesso ao sistema eletrônico os licitantes não cadastrados deverão acessar o site www.redeempresas.com.br e preencher o cadastro em “Quero Participar”.

4.1.1 O cadastro ao sistema deverá ser realizado com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**, a fim de que seja concluído pela empresa gestora do sistema em tempo hábil a sua participação.

4.1.2 Os usuários já cadastrados no sistema de compras do Órgão Gerenciador do Registro de Preços ou em pregões eletrônicos anteriormente realizados não necessitarão obter novo login e senha, bastando que estejam habilitados para as transações previstas neste edital.

4.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude da suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE.

4.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao telefone **(68) 3216-2175/2176/2142** ou cpl@ac.sebrae.com.br, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 Para acesso ao sistema eletrônico e participação no pregão, os interessados deverão acessar o sistema no prazo definido no preâmbulo deste Edital (Recebimento das Propostas) e preencher os dados solicitados. O sistema emitirá automaticamente o comprovante de recebimento da proposta.

4.5.1 Os licitantes devem observar as datas e os horários limites previstos para a proposição da proposta, atentando, também, para a data e horário de início da disputa de preços, conforme disposto no preâmbulo deste edital.

4.6 O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS não pode ser responsabilizado por eventuais danos decorrentes de problemas de ordem técnica relativos à rede internet.

4.7 O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS também não se responsabiliza por nenhum problema relacionado a falhas de comunicação ou em decorrência de qualquer problema relacionado a telecomunicações e/ou similares. É dever dos interessados na licitação acompanhar o envio/recebimento de e-mail, ficando responsável pela perda de



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

negócios em decorrência do não cumprimento de prazos ou quaisquer outros avisos emitidos por e-mail.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A licitante deverá apresentar o valor percentual de desconto proposto para o serviço em campo próprio no sistema Rede Empresa, considerando o percentual de desconto mínimo admitido estabelecido a seguir:

Item	Descrição	Valor estimado anual (R\$)	Percentual de desconto mínimo admitido, a ser aplicado sobre o volume de vendas (%)
1	Serviços de agenciamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais), passagens terrestres (intermunicipais, interestaduais e internacionais); e <u>seguro de assistência em viagem internacional</u>	2.500.000,00	0,33%

Observações:

- a)** O critério de disputa e de julgamento será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.
 - b)** Será desclassificada a proposta cujo valor percentual de desconto proposto estiver abaixo do mínimo estabelecido, constante na tabela acima;
 - c)** A licitante deverá preencher o campo do sistema rede empresas com seu percentual de desconto proposto para o item.
 - d)** A licitante deverá considerar duas casas decimais nos preços unitários.
- 5.1.1 A licitante que identificar a planilha com nome, marca, ou qualquer outro dado que identifique sua empresa, terá a proposta desclassificada.
- 5.2** Após a fase de lances, a **licitante vencedora** deverá apresentar proposta final atendendo aos seguintes requisitos:
- a)** Utilizar o modelo de proposta do Anexo II, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente) e com clareza;
 - b)** apresentar preços unitários, em moeda nacional, constando até duas casas decimais após a vírgula;
 - b.1)** o preço ofertado deverá conter todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação.
 - c)** indicar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.
- 5.3** O modelo de proposta constante do Anexo II é referência para a elaboração da proposta final mencionada no item anterior.
- 5.4** O critério de julgamento será **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

5.5 Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentem falhas que impossibilitem a sua compreensão.

5.6 O percentual de desconto proposto deverá ser igual ou maior ao estabelecido, constante no **subitem 5.1**, sob pena de desclassificação da proposta.

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista neste edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1 Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

6.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

6.2.3 Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação do documento exigido no item 6.2.2;

6.2.4 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

6.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

6.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação.

6.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

6.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação.

6.3.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do dia imediatamente posterior ao da proclamação da empresa vencedora da licitação, prorrogável por igual período, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, para a regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.3.6, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para a assinatura do contrato/autorização de fornecimento, ou ainda cancelar a licitação.

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica;



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

6.4.2 Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da licitante assinado por profissional da contabilidade.

6.4.3 A Licitante deverá comprovar através de seu balanço, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta.

6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1 **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.** Os interessados deverão apresentar atestado de capacidade técnica operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que tenha executado serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado.

6.5.2 Para fins de aceitação, o Atestado deverá ser emitido em papel timbrado e conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Identificação, constando nome completo e cargo da empresa signatária;
- b) Manifestação da qualidade dos serviços prestados pela licitante;

6.5.3 Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010;

6.5.3.1 Ato de registro perante a International Air Transport Association (IATA);

6.5.3.2 Na hipótese de a licitante não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;

6.5.3.3 Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, LATAM, AVIANCA, PASSAREDO e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

6.5.4 Faculta-se ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** o direito de verificar a veracidade do atestado emitido a favor da licitante.

6.6 TERMO DE DECLARAÇÃO: Apresentado conforme o modelo do ANEXO III, o qual o licitante declara ter conhecimento, bem como manifesta a sua concordância quanto aos termos do edital.

6.7 A licitante vencedora deverá enviar os documentos acima, nos termos e prazos definidos no item 7 deste edital.

6.8 Não será aceito que as aquisições de passagens aéreas sejam realizadas por meio de “promoções de milhagens” ou “milhas”, cuja intenção seja diminuir os valores das propostas comerciais.

7. DA ABERTURA

7.1 Sessão Pública: Após a abertura eletrônica das propostas, no horário previsto neste edital, a Pregoeira iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo item, passando a avaliar a aceitabilidade dessas propostas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

7.1.1. A Pregoeira e a equipe de apoio analisarão as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo edital.

7.1.1.1 Da decisão que desclassificar a proposta de preços somente caberá pedido de reconsideração, a ser apresentado exclusivamente no sistema Rede Empresas, acompanhado da justificativa e suas razões.

7.1.1.2 A Pregoeira decidirá e disponibilizará a decisão no sistema para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

7.1.1.3 Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

7.1.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante poderá visualizar seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e regras de aceitação estabelecidas neste edital. Somente serão aceitos lances cujos preços forem inferiores ao último lance do próprio licitante, registrado no sistema.

7.1.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.1.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes poderão ter acesso em tempo real ao menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

7.1.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **05 (cinco) minutos**. Encerrado este prazo o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até **30 (trinta) minutos** para o término da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.1.6.1 A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar esclarecimentos quanto às propostas apresentadas quando julgar necessário.

7.1.7 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7.1.8 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

7.1.9 Ordenados os lances em forma crescente de preço, a Pregoeira determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação nos termos abaixo.

7.2 O prazo máximo para envio da documentação será de 03 (três) horas, contado a partir da convocação pela Pregoeira, no sistema rede empresas ou para o e-mail cpl@ac.sebrae.com.br, dos seguintes documentos:

a) Proposta de Preço (ANEXO II) adequada ao último lance, em conformidade com o Item 5.
b) Termo de Declaração, conforme ANEXO III.

c) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do ANEXO V, ou outro documento que comprove esta condição.

c.1) Caso ocorra falsidade da declaração prestada objetivando usufruir dos benefícios da Resolução CDN nº 294/2018, caracteriza-se o crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação de sanção prevista neste edital.

d) Documentos de habilitação constantes no item 6, sob pena de inabilitação.

7.3 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, a Pregoeira poderá examinar a proposta ou o lance subsequente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação nos termos dos itens anteriores observadas a ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

7.4 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora do certame

7.5 A Pregoeira poderá, a qualquer momento, a fim de esclarecer a veracidade de documentos, solicitar a entrega dos originais ou cópia autenticada dos documentos acima relacionados.

8. DO RECURSO

8.1 Da decisão que declarar a licitante vencedora, caberá recurso fundamentado dirigido ao Superintendente do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, anexado em aba própria no Sistema do Rede Empresas, ou, em situação extraordinária e com a anuência do(a) Pregoeiro(a) por e-mail no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da decisão.

8.1.1 A licitante que desejar apresentar suas razões de recurso deverá manifestar a intenção no sistema eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados do encerramento da sessão.

8.1.2 Não manifestado interesse, não será concedido prazo recursal.

8.2 A licitante que puder vir a ter sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da interposição do recurso.

8.3 O recurso terá efeito suspensivo.

8.4 Não será conhecido recurso enviado por e-mail sem anuência da Pregoeira, ou interposto fora do prazo estabelecido.

8.5 Os recursos serão julgados pela Superintendência do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ou por quem delegar competência, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para manifestação da licitante que puder ter sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto.

8.6 O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1 A Comissão Permanente de Licitação, após o encerramento da sessão, se houver renúncia ao direito de recurso, ou após o julgamento do(s) mesmo(s), caso sejam interpostos, ou após o decurso do prazo para interposição de recurso, encaminhará os autos à Superintendência do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, para que concordando com o pleito, homologue e adjudique o objeto à licitante vencedora.

10. DA ASSINATURA DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de Registro de Preços, conforme minuta disposta no ANEXO VI.

10.2 O prazo para assinatura do Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do documento.

10.3 Não sendo assinado o Registro de Preços nos prazos estabelecidos acima, ficará a licitante sujeita às penalidades previstas neste edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

10.4 Farão parte integrante do Registro de Preços o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

11. DAS PENALIDADES

11.1 A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório implicará na desclassificação da licitante e na aplicação das penalidades estipuladas neste edital e na legislação.

11.2 Até a assinatura do Registro de Preços, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** tomar conhecimento de fato, superveniente ou não, desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciado pela Comissão Permanente de Licitação.

11.3 A recusa injustificada em assinar o Registro de Preços ou devolver o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no item 10, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, acarretando a perda do direito à contratação, podendo culminar na aplicação das seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência

11.3.2 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a dois anos.

11.4 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de sua defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas através de terceiros.

12.2 Ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** fica reservado o direito de adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados.

12.3 O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** poderá, até o momento da assinatura do Registro de Preços, cancelar a licitação ou desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, desde que justificado, sem que caiba qualquer direito de indenização às licitantes.

12.4 Havendo recusa na assinatura do Registro de Preços pelo primeiro colocado, poderá ser convocado o segundo colocado ou remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ou ainda, cancelar a licitação.

12.5 É facultada à Comissão Permanente de Licitação do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e documentação para habilitação.

Uso Interno



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

12.6 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar suas decisões.

12.7 O Foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, é competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente licitação.

Rio Branco - Acre, 13 de dezembro de 2022.

Natana Dourado Sousa
Pregoeira do SEBRAE/AC

Uso Interno



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022



13. LISTA DE ANEXOS

14. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

15. ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

16. ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO

17. ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

18. ANEXO V – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19. ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20. ANEXO VII – REGULAMENTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

14. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Rio Branco – AC, 03 de novembro de 2022.

1. OBJETO

Registro de preços para o agenciamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais), passagens terrestres (intermunicipais, interestaduais e internacionais); e seguro de assistência em viagem internacional, conforme especificações definidas neste termo de referência para atendimento das necessidades do **Órgão Gerenciador do Registro de Preços**.

2. JUSTIFICATIVA

Partindo da necessidade de atender a Diretoria Executiva, Membros do CDE e COFIN, colaboradores, consultores e parceiros para a realização de atividades de interesse desta instituição, fora do Município de Rio Branco/Acre, sejam para localidades intermunicipais, interestaduais ou até mesmo internacionais, em atendimento a ações de desenvolvimento pessoal, reuniões e até mesmo para a articulação do planejamento, elaboração e execução, perante outras instituições, esses deslocamentos serão feitos via aéreo ou terrestre, por meio de companhias aéreas ou terrestres para suprir as demandas das unidades que compõem o **Órgão Gerenciador do Registro de Preços**.

3. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Valor estimado anual (R\$)	Percentual de desconto a ser aplicado sobre o volume de vendas (%)
1	Serviços de agenciamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais), passagens terrestres (intermunicipais, interestaduais e internacionais); e seguro de assistência em viagem internacional	2.500.000,00	

4. DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados mediante solicitação on-line (via internet), via e-mail ou contato telefônico, em dias úteis, sábados, domingos e feriados. Para a execução destes, o **Fornecedor** deverá disponibilizar acesso ao sistema de requisição de passagens on-line (via internet), que será utilizado pelo **Órgão Gerenciador do Registro de Preços**, para a execução dos seguintes serviços:

- a) Reserva e emissão de bilhetes;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

- b) Consulta e informação de melhor rota ou percurso;
- c) Consulta e frequência de voos;
- d) Consulta à menor tarifa disponível;
- e) Impressão de consultas formuladas;
- f) Alteração/remarcação/cancelamento/reembolso de bilhetes;
- g) Combinação de tarifa e
- h) Seguro de assistência em viagem internacional.

Quando houver indisponibilidade do serviço on-line (via internet), o **Fornecedor** deverá disponibilizar número de telefone de plantão e/ou endereço de correio eletrônico para os atendimentos das solicitações e designar um funcionário para o atendimento exclusivo aos serviços em horário comercial de segunda a sexta-feira, inclusive sábados, domingos e feriados. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do Departamento de Aviação Civil – DAC.

5. DOS PRAZOS

5.1. O Fornecedor deverá iniciar a prestação dos serviços, imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo que para o serviço de agenciamento de passagens aéreas, disporá do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para liberação e o treinamento ao sistema on-line de requisição de passagens, conforme descrição contida no item 4 a).

5.2. O **Fornecedor** deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 01 (uma) hora e internacionais em até 03 (três) horas, após a solicitação, diretamente ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços por meio eletrônico.

5.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo **Órgão Gerenciador do Registro de Preços**, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 5.2, devendo o **Fornecedor**, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

5.4. O **Fornecedor** deverá entregar os bilhetes de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais em até 03 (três) horas e internacionais em até 06 (seis) horas, após a solicitação, diretamente ao **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** no endereço indicado no item 6;

5.5. O **Fornecedor** deverá providenciar, quando requerido pela unidade solicitante, em até 08 (oito) horas após a formalização da demanda pelo, por e-mail ou telefone, no mínimo 03 (três) cotações de seguro-viagem, com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão.

5.5. O **Fornecedor** deverá emitir a apólice ou voucher, no prazo de 03 (três) horas após autorização pelo **Órgão Gerenciador do Registro de Preços**.

6. LOCAL DE ENTREGA

6.1 Avenida Ceará, 3693 – 7º BEC, Município de Rio Branco/Acre, na Unidade Suporte aos Negócios e/por e-mail luciana@ac.sebrae.com.br

7. RESULTADOS ESPERADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

7.1 Atender as demandas de forma rápida e eficaz da Diretoria Executiva, Membros do CDE e COFIN, colaboradores, consultores e parceiros a fim de garantir a realização das atividades de interesse do Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. As Empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que tenha executado serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado;

8.1.1. Este Atestado deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação, constando nome completo e cargo da empresa signatária;
- b) Manifestação da qualidade dos serviços prestados pela empresa;

8.1.2. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010;

8.1.2. Ato de registro perante a International Air Transport Association (IATA);

8.1.3. Na hipótese de a licitante não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;

8.1.4. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, LATAM, AVIANCA, PASSAREDO e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

8.2. Faculta-se ao **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** o direito de verificar a veracidade do atestado emitido a favor do **Fornecedor**.

8.3 Não será aceito que as aquisições de passagens aéreas sejam realizadas por meio de “promoções de milhagens” ou “milhas”, cuja intenção seja diminuir os valores das propostas comerciais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DO FORNECEDOR

9.1.1. Executar fielmente o objeto da Ata de Registro de Preços, de acordo com as cláusulas avençadas;

9.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **Órgão Gerenciador do Registro de Preços**, cujas obrigações deverão atender prontamente;

9.1.4. Indicar preposto para representá-la quando da execução do Ata de Registro de Preços;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **Órgão Gerenciador do Registro de Preços**;

9.1.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Ata de Registro de Preços;

9.1.7. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** por meio de bilhete eletrônico.

9.1.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens terrestres, intermunicipais, interestaduais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** por meio de bilhete eletrônico ou impresso entregue no local indicado pelo item 6.

9.1.9. Disponibilizar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

9.1.10. Entregar bilhete de passagem (aéreas e terrestres) fora do horário de expediente, no local indicado no item 4;

9.1.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens (aéreas e terrestres), tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos e rodoviárias no Brasil ou no exterior;

9.1.12. **Reembolsar o Órgão Gerenciador do Registro de Preços o valor correspondente ao preço da passagem (áerea/terrestre), subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias;**

9.1.13. **Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento:**

9.1.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas e rodoviárias, independentemente da vigência do Ata de Registro de Preços, não respondendo o Órgão Gerenciador do Registro de Preços solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade do **Fornecedor**;

9.1.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** as inclusões e/ou exclusões;

9.1.16. Comunicar de imediato ao **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

9.1.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Ata de Registro de Preços;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

9.1.18. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

9.1.19. Manter, durante toda a execução do Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e, não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;

9.1.20. Treinar os usuários indicados pelo **Órgão Gerenciador do Registro de Preços**, sem custo adicional, visando à correta operacionalização do sistema de requisição de passagens áreas (quando houver este recurso);

9.1.21. **Providenciar, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, cotação em pelo menos três companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, de seguro de viagem internacional com assistência Médica, Roubo ou Perca de Bagagem, Roubo ou Perca de Documentos, Assistência Jurídica e Repatriamento de pessoas falecidas ou doentes, com as seguintes coberturas:**

a) **Cobertura para morte accidental, considerando o evento com data caracterizada, subido, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;**

b) **Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;**

9.1.22. Apresentar ato de registro perante a International Air Transport Association (IATA). na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

9.1.23. **Apresentar Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, LATAM, AVIANCA, PASSARED, AZUL e outras companhias, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.**

9.1.24. **É defeso ao Fornecedor efetuar a compra de passagens aéreas por meio de "promoções de milhagens" ou "milhas".**

9.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Ata de Registro de Preços por um representante especialmente designado;

9.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

9.2.3. Proceder ao pagamento do Ata de Registro de Preços, na forma e no prazo pactuado;

9.2.4. Notificar, por escrito, o **Fornecedor** da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

- 9.2.5. Notificar, por escrito, o **Fornecedor**, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 9.2.6. Solicitar formalmente ao **Fornecedor**, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o resarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que o **Fornecedor** deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pelo **Fornecedor**;
- 9.2.7. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 9.2.8. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pelo **Fornecedor**.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento ocorrerá em conta corrente de titularidade do **Fornecedor**, mediante a conferência do Fiscal do Ata de Registro de Preços e apresentação a Unidade de Suporte aos Negócios, da Nota Fiscal, acompanhada de comprovante(s) de regularidade fiscal (certidão negativa da Receita Federal, FGTS, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Trabalhista) e com o Relatório das Faturas de Passagens Aéreo-Terrestres, Seguro Assistência em Viagem Internacional.
- 10.2. A Nota Fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, número do Ata de Registro de Preços (em caso de pagamento/entregas continuadas) e o número do Processo Licitatório e sua respectiva modalidade, se for o caso.
- 10.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada até o dia 25 de cada mês, exceto em dezembro, ocasião em que será expedido calendário diferenciado, a ser informado ao **Fornecedor**.
- 10.4. Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida pelo fiscal do **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** ao **Fornecedor** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **Órgão Gerenciador do Registro de Preços**;
- 10.5. A situação de irregularidade do **Fornecedor**, o mesmo será notificado, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de cancelamento do registro.
- 10.6. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do **Órgão Gerenciador do Registro de Preços**.
- 10.7. Transcorridos os prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **Fornecedor**, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Ata de Registro de Preços
- 10.8. À critério do **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** poderá ser utilizado os créditos existentes em favor do **Fornecedor** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

11. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Ata de Registro de Preços de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no artigo 2º do RLCSS.

11.2. O **Fornecedor** assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **Órgão Gerenciador do Registro de Preços**

11.3. Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto objeto deste Ata de Registro de Preços, ou de outra forma que não relacionada a este Ata de Registro de Preços, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes, e as determinações deste Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Os critérios sobre conduta e dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas nos artigos 34 e 35 da Resolução CDN nº 391/2021 serão efetivados considerando a necessidade de instrução processual administrativa com adequação entre meios e fins, com vedação a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público:

12.2. Nas licitações promovidas pelo **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das respectivas sanções, quando da ocorrência das condutas a seguir relacionadas:

I - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 4 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 2 (dois) meses;

III - fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 4 (quatro) meses;

V - não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 12 (doze) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo único - Para os fins desta cláusula, considera-se:

I - retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrasse a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o **Órgão Gerenciador do Registro de Preços**; e

V - comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.3. As sanções previstas nos incisos I a IX do item 12.2 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema Sebrae de penalidade aplicada em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

subitem acima, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

12.4. As penas previstas nos incisos I, II, IV e V do item 12.2 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no item 12.3, quando não tenha havido nenhum dano ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

12.5. A penalidade a que se refere o inciso II do item 12.2 será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos ao **Órgão Gerenciador do Registro de Preços**, observando-se ainda, cumulativamente, que:

I - a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

II - o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no item 12.2; e

V - o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Sistema Sebrae em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

12.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

12.7. A aplicação das penas previstas no edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no contrato, ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao **Órgão Gerenciador do Registro de Preços**.

12.8. Na apuração dos fatos, o **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único – O Órgão Gerenciador do Registro de Preços formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

13. DA RESILIÇÃO

O Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida unilateralmente, mediante denúncia notificada à outra parte, conforme prevê o art. 473 do Código Civil, com a antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos.

14. DA VIGÊNCIA

O Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: Os serviços decorrentes poderão ser prorrogados, nos termos do Art. 34 da Resolução CDN nº 391/2021.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.0 **Fornecedor** ficará obrigado a atender todos os serviços/produtos requisitados durante a vigência desta Ata.

15.2. Os serviços/produtos obedecerão à conveniência e a necessidades do **Órgão Gerenciador do Registro de Preços**.

15.3. O **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** não se obriga a requisitar os serviços/produtos relacionados pelo **Fornecedor**, sendo-lhe facultada a contratação de terceiros, sempre que houver preços mais vantajosos, nos termos do artigo 11 da Resolução CDN nº 297/2018 combinado com o artigo 36 da Resolução CDN nº 391/2021.

15.4. Caso o **Fornecedor** detentor do menor preço registrado não tenha condições de atender toda a demanda solicitada, o **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** poderá contratar com outros Fornecedores, constante na Ata, desde que respeitada à ordem de classificação, conforme art. 37 da Resolução CDN nº. 391/2021.

16. DOS VÍNCULOS E ENCARGOS

16.1. Em razão da formalização da presente Ata de Registro de Preços, não há entre os funcionários do **Fornecedor** com preços e serviços registrados e o **Órgão Gerenciador do Registro de Preços**, qualquer vínculo empregatício, sendo de inteira responsabilidade do **Fornecedor** o pagamento de todos os tributos e encargos de natureza fiscal, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o objeto.

17. DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

17.1. Os preços registrados poderão sofrer alterações em razão de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

17.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** convocará o **Fornecedor** para negociar os preços visando à redução e adequação aos praticados no mercado. Frustrada a negociação, o **Fornecedor** será liberado do compromisso assumido e convocar-se-ão os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor**,mediamente requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** poderá liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido e convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas ou de outros documentos.

17.4. Não havendo êxito nas negociações, o **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

17.5. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **Fornecedor** e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

17.6. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** para o objeto pesquisado.

18.1. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Segue abaixo os responsáveis pela gestão e fiscalização da execução dos serviços:

Gestor: Izabel Cristina de Oliveira Barros, que poderá ser contatada na Unidade de Suporte aos Negócios, prédio sede do **Órgão Gerenciador do Registro de Preços**, localizado na Avenida Ceará, nº. 3693, 7º Bec, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 3216-2165 ou através do e-mail: izabel@ac.sebrae.com.br

Fiscal: Luciana Yukari Takahara Vasconcelos, que poderá ser contatada na Unidade de Suporte aos Negócios, prédio sede do **Órgão Gerenciador do Registro de Preços**, localizado na Avenida Ceará, nº. 3693, 7º Bec, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 3216-2172 ou através do e-mail: luciana@ac.sebrae.com.br

Substituto: Sandra Maria Costa de Lima Lobão, que poderá ser contatada na Unidade de Suporte aos Negócios, prédio sede do **Órgão Gerenciador do Registro de Preços**, localizado na Avenida Ceará, nº. 3693, 7º Bec, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 3216-2216 ou através do e-mail: sandra@ac.sebrae.com.br

18.2. São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor da Ata:

- a) Acompanhar a execução físico-financeira da Ata;
- b) Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços requisitados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto registrado;
- c) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas constantes na Ata observando os prazos de vigência e de execução;
- d) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

- e) Controlar o prazo de vigência da Ata e informar sobre paralisações ou suspensões que ocorram no instrumento;
- f) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor da Ata eventuais irregularidades após ter notificado formalmente o **Fornecedor** em casos de descumprimento de cláusulas constantes na Ata, e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- g) Zelar pela fiel execução da Ata sobretudo no concernente à qualidade dos materiais fornecidos e execução do serviço;
- h) Efetuar relação entre os prazos de vigência da Ata e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se a Ata for financiada com recursos de convênio;
- i) Estabelecer juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão dos Projetos e Atividades do **Órgão Gerenciador do Registro de Preços**.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. O **FORNECEDOR**, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se, a atuar no presente Registro de Preços, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

20.2. O **FORNECEDOR** seguirá as instruções recebidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo o **FORNECEDOR** garantir sua litude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

20.3. O **FORNECEDOR** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.

20.4. O **FORNECEDOR**, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este registro de preços venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

20.5. O **FORNECEDOR** compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

I.O FORNECEDOR deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

II.O FORNECEDOR compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pelo **FORNECEDOR** ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.

III.O FORNECEDOR deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

20.6. O FORNECEDOR deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

20.7. O FORNECEDOR somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**. Neste caso, o **FORNECEDOR** deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este registro de preços em relação ao **FORNECEDOR**, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

20.8. O FORNECEDOR deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

20.9. O FORNECEDOR deverá notificar o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança no **FORNECEDOR** ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

20.10. O FORNECEDOR compromete-se a auxiliar o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**:

I.com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e

II.no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

20.11. O presente registro não transfere a propriedade ou controle dos dados do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para o FORNECEDOR (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora registrados são e continuarão de propriedade do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este registro de preços.

20.12. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ao **FORNECEDOR**.

20.13. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ao **FORNECEDOR**, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso o **FORNECEDOR** receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** antes de fornecê-los, se possível.

20.14. O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este registro de preços

20.15. O **FORNECEDOR** se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente registro de preços. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente registro de preços.

20.16. Caso os Dados do **FORNECEDOR** estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, o **FORNECEDOR** deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

20.17. Fica assegurado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

20.18. O **FORNECEDOR**, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** (dpo@ac.sebrae.com.br).

20.19. O **FORNECEDOR** reconhece e aceita que o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da Contratada quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

20.20. O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que o **FORNECEDOR** possui perante a Lei e este registro de preços.

Uso Interno



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

15. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Ao

Órgão Gerenciador do Registro de Preços – Avenida Ceará nº 3693, Bairro 7º BEC.

Ref.: Pregão Eletrônico SRP Nº 17/2022

O Fornecedor....., CNPJ...../....., com sede na Rua/Avenida..... n.º, Telefone....., Fax....., e-mail....., propõe a essa entidade o fornecimento do objeto do pregão acima referido.

I) OBJETO: Registro de preços para o agenciamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais), passagens terrestres (intermunicipais, interestaduais e internacionais); e seguro de assistência em viagem internacional, conforme especificações definidas neste termo de referência para atendimento das necessidades do **Órgão Gerenciador do Registro de Preços**.

II) PROPOSTA:

Item	Descrição	Valor estimado anual (R\$)	Percentual de desconto a ser aplicado sobre o volume de vendas (%)
1	Serviços de agenciamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais), passagens terrestres (intermunicipais, interestaduais e internacionais); e seguro de assistência em viagem internacional	R\$ 2.500.000,00	

III) Validade da Proposta: ____ dias (mínimo de 60 dias).

IV) Os preços ofertados deverão ser iguais ou inferiores àqueles máximos estabelecidos, sob pena de desclassificação da proposta.

Cidade, de de 2023.

Assinatura do Representante Legal
Nome legível

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

16. ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao

Órgão Gerenciador do Registro de Preços – Avenida Ceará nº 3693, Bairro 7º BEC.

Ref.: Registro de preços para o agenciamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais), passagens terrestres (intermunicipais, interestaduais e internacionais); e seguro de assistência em viagem internacional, conforme especificações definidas neste termo de referência para atendimento das necessidades do **Órgão Gerenciador do Registro de Preços**.

O Fornecedor, inscrita no CNPJ sob n.º....., Inscrição Municipal n.º, com endereço na rua, n.º, nesta cidade de/...., propõe a essa entidade a participação no certame licitatório, modalidade pregão, acima referenciado:

DECLARA QUE:

I) Examinou cuidadosamente o edital, inteirou-se de todos os seus detalhes e com eles concorda, aceita todos os seus termos e condições e a eles desde já se submete;

II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebeu todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação;

III) Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais despesas com materiais, confecções de provas, mão-de-obra especializada, equipamentos, espaço físico para aplicação dos instrumentos de avaliação dos candidatos (prova escrita e entrevista técnica), seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação estar incluídas todas as despesas com materiais, confecções de provas, mão-de-obra especializada, equipamentos, espaço físico para aplicação dos instrumentos de avaliação dos candidatos (prova escrita e entrevista técnica), seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

IV) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE;

V) Para os fins de participação nesta licitação, declara fundamentalmente que:

a) está ciente, conhece e entende os termos das leis **anticorrupção** brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto ora licitado;

b) não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;

c) seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão, auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade da presente ata de registro de preço, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal

Uso Interno



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata de registro de preços;

VI) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

VII) que respeita os direitos sociais dos trabalhadores preceituados na Constituição Federal e na Consolidação da Leis Trabalhistas, no que tange a não utilização e/ou a utilização dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei, de trabalhos forçados, discriminatórios, perigosos, insalubres e penosos;

VIII) que na composição societária não existe participação de dirigentes, empregados ou conselheiros Sistema SEBRAE.

Está ciente que a licitação NÃO SERÁ HOMOLOGADA, caso vencedora do certame, seja constatada sua inclusão no referido cadastro, por meio de consulta.

Cidade, de de 2023.

Assinatura do Representante Legal
Nome legível

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022
17. ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao
Órgão Gerenciador do Registro de Preços – Avenida Ceará nº 3693, Bairro 7º BEC.

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa estabelecida na Rua n.º bairro cidade..... Estado....., CNPJ n.º é nosso fornecedor de (OBJETO), cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante a prestação de serviços pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

...../Estado, de de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Nome legível

Cargo

OBSERVAÇÃO: Este modelo serve apenas como referência, não sendo obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica idêntico, desde que o atestado apresentado possua todas as informações constantes deste modelo e nas exigências dispostas no subitem 6.5.1 do edital.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

18. ANEXO V – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[nome da licitante], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda., etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas.

O Porte da empresa é:

Microempreendedor Individual

Microempresa

Pequeno Porte

A empresa é optante do sistema de tributação chamado de Simples Nacional (LC n.º 123/2006):

sim

não

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

19. ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º/2023

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ACRE – SEBRAE/ACRE, sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao Sistema Sebrae, com sede à Avenida Ceará, nº. 3693, Bairro 7º BEC, Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ (MF) nº. 63.595.557/0001-32, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, XXXXXXXXXXXXXXXXX (Termo de Posse nº. 02/2019 de 02.01.2019), brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXX, expedida pela SSP/AC, e inscrito no CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, e o Diretor de Administração e Finanças, XXXXXXXXXXXXXXX (Termo de Posse nº. 04/2019 de 02.01.2019), brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXXX, expedida pela SSP/AC, e inscrito no CPF/MF nº. XXXXXXXXXX, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e o **FORNECEDOR** registrado na forma abaixo:

XXXXXXXXXXXXXX, registrado sob o nome fantasia XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. XXXXXXXXXX, estabelecido à Rua XXXXXXXXX, nº. xxx, Bairro XXXXXXXXXXXX, C.E.P.: XXXXXXXXXX, Rio Branco/AC, telefone para contato: (0xxxx) XXXXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado por sua Administradora, XXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. XXXXXX, expedida pela SSP/AC, e inscrita no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXX, residente à Rua XXXXXXXX, nº. XXXX, Quadra XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, C.E.P.:, telefone para contato: (068) Rio Branco/AC.

Resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº. 00XX/2022, relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022 (edital do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2022, inclusive as especificações técnicas constantes do referido processo de licitação, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preço, independente de transcrição), sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução CDN nº. 391/2021, Resolução CDN nº 294/2018 e Resolução CDN nº 297/2018, assim como as cláusulas e condições abaixo exaradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para o agenciamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais), passagens terrestres (intermunicipais, interestaduais e internacionais); e seguro de assistência em viagem internacional, conforme especificações definidas neste termo de referência para atendimento das necessidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 37 Resolução CDN nº 391/2021;

2.2. Os contratos que porventura sejam celebrados decorrentes deste Registro de Preços, poderão ser prorrogados, nos termos do art. 29, parágrafo único da Resolução CDN nº 391/2021;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão realizados mediante solicitação on-line (via internet), via e-mail ou contato telefônico, em dias úteis, sábados, domingos e feriados. Para a execução destes, o **FORNECEDOR** deverá disponibilizar acesso ao sistema de requisição de passagens on-line (via internet), que será utilizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, para a execução dos seguintes serviços:

- a) Reserva e emissão de bilhetes;
- b) Consulta e informação de melhor rota ou percurso;
- c) Consulta e frequência de voos;
- d) Consulta à menor tarifa disponível;
- e) Impressão de consultas formuladas;
- f) Alteração/remarcação/cancelamento/reembolso de bilhetes;
- g) Combinação de tarifa e
- h) Seguro de assistência em viagem internacional.

3.2. Quando houver indisponibilidade do serviço on-line (via internet), o **FORNECEDOR** deverá disponibilizar número de telefone de plantão e/ou endereço de correio eletrônico para os atendimentos das solicitações e designar um funcionário para o atendimento exclusivo aos serviços em horário comercial de segunda a sexta-feira, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.3. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do Departamento de Aviação Civil – DAC.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Dá-se ao presente Registro de Preços o valor global de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, cujo preço unitário a ser pago será o consignado na proposta final apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 17/2022 pelo **FORNECEDOR** constante da presente ata, discriminado na forma abaixo:

XXXXXXXXXXXX: FORNECEDOR vencedor do item XX com o valor total estimado de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O **FORNECEDOR** deverá iniciar a prestação dos serviços, imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo que para o serviço de agenciamento de passagens aéreas, disporá do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para liberação e o treinamento ao sistema on-line de requisição de passagens, conforme descrição contida na cláusula 3.

5.2. O **FORNECEDOR** deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 01 (uma) hora e internacionais em até 03 (três) horas, após a solicitação, diretamente ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** por meio eletrônico.

5.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 5.2, devendo o **FORNECEDOR**, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

5.4. O **FORNECEDOR** deverá entregar os bilhetes de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais em até 03 (três) horas e internacionais em até 06 (seis) horas, após a

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

solicitação, diretamente ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** no endereço indicado na cláusula 6;

5.5. O FORNECEDOR deverá providenciar, quando requerido pela unidade solicitante, em até 08 (oito) horas após a formalização da demanda pelo, por e-mail ou telefone, no mínimo 03 (três) cotações de seguro-viagem, com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão.

5.5. O FORNECEDOR deverá emitir a apólice ou voucher, no prazo de 03 (três) horas após autorização pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 Avenida Ceará, 3693 – 7º BEC, Município de Rio Branco/Acre, na Unidade Suporte aos Negócios e/por e-mail luciana@ac.sebrae.com.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ficará como **Gestor**: Izabel Cristina de Oliveira Barros, que poderá ser contatada na Unidade de Suporte aos Negócios, prédio sede do Sebrae no Acre, localizado na Avenida Ceará, nº. 3693, 7º Bec, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 3216-2165 ou através do e-mail: izabel@ac.sebrae.com.br; **Fiscal**: Luciana Yukari Takahara Vasconcelos, que poderá ser contatada na Unidade de Suporte aos Negócios, prédio sede do Sebrae no Acre, localizado na Avenida Ceará, nº. 3693, 7º Bec, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 3216-2172 ou através do e-mail: luciana@ac.sebrae.com.br; **Substituto**: Sandra Maria Costa de Lima Lobão, que poderá ser contatada na Unidade de Suporte aos Negócios, prédio sede do Sebrae no Acre, localizado na Avenida Ceará, nº. 3693, 7º Bec, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 3216-2216 ou através do e-mail: sandra@ac.sebrae.com.br

7.2. São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor da Ata:

- a)** Acompanhar a execução físico-financeira da Ata;
- b)** Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços requisitados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto registrado;
- c)** Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas constantes na Ata observando os prazos de vigência e de execução;
- d)** Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- e)** Controlar o prazo de vigência da Ata e informar sobre paralisações ou suspensões que ocorram no instrumento;
- f)** Comunicar formalmente ao respectivo Gestor da Ata eventuais irregularidades após ter notificado formalmente o **FORNECEDOR** em casos de descumprimento de cláusulas constantes na Ata, e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- g)** Zelar pela fiel execução da Ata sobretudo no concernente à qualidade dos materiais fornecidos e execução do serviço;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

- h)** Efetuar relação entre os prazos de vigência da Ata e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se a Ata for financiada com recursos de convênio;
- i)** Estabelecer juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em conta corrente de titularidade do **FORNECEDOR**, mediante a conferência do Fiscal do Ata de Registro de Preços e apresentação a Unidade de Suporte aos Negócios, da Nota Fiscal, acompanhada de comprovante(s) de regularidade fiscal (certidão negativa da Receita Federal, FGTS, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Trabalhista) e com o Relatório das Faturas de Passagens Aéreo-Terrestres, Seguro Assistência em Viagem Internacional.

8.2. A Nota Fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, número do Ata de Registro de Preços (em caso de pagamento/entregas continuadas) e o número do Processo Licitatório e sua respectiva modalidade, se for o caso.

8.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada até o dia 25 de cada mês, exceto em dezembro, ocasião em que será expedido calendário diferenciado, a ser informado ao **FORNECEDOR**.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida pelo fiscal do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ao **FORNECEDOR** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**;

8.5. A situação de irregularidade do **FORNECEDOR**, o mesmo será notificado, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de cancelamento do registro.

8.6. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.

8.7. Transcorridos os prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **FORNECEDOR**, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Ata de Registro de Preços

8.8. À critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizado os créditos existentes em favor do **FORNECEDOR** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Atender as demandas de forma rápida e eficaz da Diretoria Executiva, Membros do CDE e COFIN, colaboradores, consultores e parceiros a fim de garantir a realização das atividades de interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DO FORNECEDOR

10.1.1. Executar fielmente o objeto da Ata de Registro de Preços, de acordo com as cláusulas avençadas;

10.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Registro de Preços, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **Órgão Gerenciador do Registro de Preços**, cujas obrigações deverão atender prontamente;

10.1.4. Indicar preposto para representá-la quando da execução da Ata de Registro de Preços;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **Órgão Gerenciador do Registro de Preços**;

10.1.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Ata de Registro de Preços;

10.1.7. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** por meio de bilhete eletrônico.

10.1.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens terrestres, intermunicipais, interestaduais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** por meio de bilhete eletrônico ou impresso entregue no local indicado pelo item 6.

10.1.9. Disponibilizar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

10.1.10. Entregar bilhete de passagem (aéreas e terrestres) fora do horário de expediente, no local indicado na cláusula 3;

10.1.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens (aéreas e terrestres), tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos e rodoviárias no Brasil ou no exterior;

10.1.12. Reembolsar o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** o valor correspondente ao preço da passagem (área/terrestre), subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias;

10.1.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

10.1.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas e rodoviárias, independentemente da vigência do Ata de Registro de Preços, não respondendo o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

REGISTRO DE PREÇOS solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR**;

10.1.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** as inclusões e/ou exclusões;

10.1.16. Comunicar de imediato ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

10.1.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Ata de Registro de Preços;

10.1.18. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Registro de Preços, sem prévia autorização do contratante;

10.1.19. Manter, durante toda a execução do Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e, não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;

10.1.20. Treinar os usuários indicados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, sem custo adicional, visando à correta operacionalização do sistema de requisição de passagens áreas (quando houver este recurso);

10.1.21. Providenciar, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, cotação em pelo menos três companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, de seguro de viagem internacional com assistência Médica, Roubo ou Perca de Bagagem, Roubo ou Perca de Documentos, Assistência Jurídica e Repatriamento de pessoas falecidas ou doentes, com as seguintes coberturas:

c) Cobertura para morte accidental, considerando o evento com data caracterizada, subido, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

d) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;

10.1.22. Apresentar Ato de registro perante a International Air Transport Association (IATA). na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

10.1.23. Apresentar Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, LATAM, AVIANCA, PASSARED, AZUL e outras companhias, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

10.1.24. É defeso ao FORNECEDOR efetuar a compra de passagens aéreas por meio de “promoções de milhagens” ou “milhas”.

10.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Ata de Registro de Preços por um representante especialmente designado;

10.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Registro de Preços.

10.2.3. Proceder ao pagamento do Ata de Registro de Preços, na forma e no prazo pactuado;

10.2.4. Notificar, por escrito, o **FORNECEDOR** da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Notificar, por escrito, o **FORNECEDOR**, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.2.6. Solicitar formalmente ao **FORNECEDOR**, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que o **FORNECEDOR** deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pelo **FORNECEDOR**;

10.2.7. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

10.2.8. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pelo **FORNECEDOR**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Registro de Preços de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no artigo 2º do RLCSS.

11.2. O **FORNECEDOR** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

11.3. Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto objeto deste Registro de Preços, ou de outra forma que não relacionada a este Registro de Preços, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes, e as determinações deste Registro de Preços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os critérios sobre conduta e dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas nos artigos 34 e 35 da Resolução CDN nº 391/2021 serão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

efetivados considerando a necessidade de instrução processual administrativa com adequação entre meios e fins, com vedação a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público:

12.1.1. Nas licitações promovidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das respectivas sanções, quando da ocorrência das condutas a seguir relacionadas:

I - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 4 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 2 (dois) meses;

III - fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 4 (quatro) meses;

V - não manter a proposta;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do registro de preços;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução do registro de preços;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 12 (doze) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo único - Para os fins desta cláusula, considera-se:

I - retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrasse a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo **FORNECEDOR**;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

IV - fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS;

V - comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.1.2. As sanções previstas nos incisos I a IX do item **12.1.1** poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no SISTEMA SEBRAE de penalidade aplicada em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no subitem acima, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

12.1.3. As penas previstas nos incisos I, II, IV e V do item **12.1.2** poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no item **12.1.3**, quando não tenha havido nenhum dano ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

12.1.4. A penalidade a que se refere o inciso II do item **12.1.1** será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, observando-se ainda, cumulativamente, que:

I - a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

II - o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no item **12.1.1**; e

V - o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Sistema Sebrae em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

12.1.5. Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

12.1.6. A aplicação das penas previstas no edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na ata, ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.

12.1.7. Na apuração dos fatos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único – O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos Projetos e Atividades do **ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O **FORNECEDOR**, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se, a atuar no presente Registro de Preços, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

14.2. O **FORNECEDOR** seguirá as instruções recebidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo o **FORNECEDOR** garantir sua lícitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.3. O **FORNECEDOR** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.

14.4. O **FORNECEDOR**, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do **FORNECEDOR**, ainda que este registro de preços venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

14.5. O **FORNECEDOR** compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

I. O **FORNECEDOR** deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

II. O **FORNECEDOR** compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

Pessoais pelo FORNECEDOR ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS.

- III. O FORNECEDOR** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

14.6. O FORNECEDOR deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes ("Registros") que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

14.7. O FORNECEDOR somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores") mediante consentimento prévio e por escrito do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**. Neste caso, o **FORNECEDOR** deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este registro de preços em relação ao **FORNECEDOR**, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá impleme

14.9. O FORNECEDOR deverá notificar o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das dis/posições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança no **FORNECEDOR** ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

14.10. O FORNECEDOR compromete-se a auxiliar o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**:

- I. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
- II. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

14.11. O presente registro não transfere a propriedade ou controle dos dados do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para o **FORNECEDOR** ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora registrados são e continuarão de propriedade do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, inclusive sobre qualquer novo elemento de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este registro de preços.

14.12. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ao **FORNECEDOR**.

14.13. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ao **FORNECEDOR**, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso o **FORNECEDOR** receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** antes de fornecê-los, se possível.

14.14. O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Registro de preços

14.15. O **FORNECEDOR** se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o registro for rescindido; ou (ii) com o término do presente registro de preços. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Registro de preços.

14.16. Caso os Dados do **FORNECEDOR** estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, o **FORNECEDOR** deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

14.17. Fica assegurado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da lei, o direito de regresso em face do **FORNECEDOR** diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

14.18. O **FORNECEDOR**, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** (dpo@sebrae.com.br).

14.19. O **FORNECEDOR** reconhece e aceita que o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da Contratada quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

14.20. O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **FORNECEDOR** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que o **FORNECEDOR** possui perante a Lei e este Registro de preços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

15.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do registro de preços, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o registro poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO

16.1. A Ata poderá ser rescindido unilateralmente, mediante denúncia notificada à outra parte, conforme prevê o art. 476 do Código Civil, com antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS VÍNCULOS E ENCARGOS

17.1. Em razão da formalização da presente Ata de Registro de Preços, não há entre os funcionários do **FORNECEDOR** com preços e serviços registrados e o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, qualquer vínculo empregatício, sendo de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR** o pagamento de todos os tributos e encargos de natureza fiscal, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO DE PREÇOS [Comentário GC: Teor da presente cláusula é idêntico ao da Cláusula Vigésima. Excluir uma cláusula.](#)

18.1. Os preços registrados poderão sofrer alterações em razão de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado.

18.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** convocará o **FORNECEDOR** para negociar os preços visando à redução e adequação aos praticados no mercado. Frustrada a negociação, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido e convocar-se-ão os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**,mediamente requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** poderá liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido e convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas ou de outros documentos.

18.4. Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

18.5. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

18.6. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** para o objeto pesquisado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. As pessoas jurídicas com Registros de Preços consolidados terão seu registro cancelado quando:

19.1.1. Descumprir as condições da Ata

19.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

19.1.3. Quando, justificadamente, não for mais do interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**;

19.2. O cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por Despacho do Diretor Superintendente do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.

19.3. Os fornecedores poderão solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, desde que seja formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Buscando evitar o retardamento da execução do objeto, o prazo para que os **FORNECEDORES** realizem a assinatura do instrumento de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias, a contar da data de convocação, que será realizada por contato telefônico ou meio digital;

20.2. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições apresentadas neste Registro de Preços, como forma de justificar o não fornecimento, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações;

20.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** não se obriga a requisitar os serviços relacionados ao **FORNECEDOR**, sendo-lhe facultada a contratação de terceiros, sempre que houver preços mais vantajosos, nos termos do artigo 11 da Resolução CDN nº. 168/2008 combinado com o artigo 36 da Resolução CDN nº. 391/2021.

20.4. Caso o **FORNECEDOR** detentor do menor preço registrado não tenha condições de atender toda a demanda solicitada, o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** poderá contratar com outro **FORNECEDOR**, constante na ata, desde que respeitada à ordem de classificação, conforme art. 37 da Resolução CDN nº 391/2021;

20.5. O **FORNECEDOR** ficará obrigado a atender todos os itens requisitados durante a vigência desta Ata;

20.6. A confecção dos produtos obedecerá à conveniência e a necessidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**;

20.7. Não há obrigatoriedade ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** de firmar as contratações que do Registro de Preços poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, dentre os quais a realização de licitação específica para mesmo objeto, a critério da administração. Sendo assegurada aos **FORNECEDORES** dos itens em questão, a preferência em igualdade de condições;

Uso Interno



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022



21.8. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**. Assim como, não serão admitidos consórcio, associações, cessões ou transferências, fusões, cisões ou incorporações, para a execução dos serviços relativos a esta contratação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Comum, no Foro da cidade de Rio Branco - AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Rio Branco/AC, XX de XXXXXX de 2023.

Pelo ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Superintendente

Diretor de Administração e Finanças

Pelo FORNECEDOR:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: -----

CPF: -----

Nome: -----

CPF: -----

TESTEMUNHAS:

Nome: -----

CPF: -----

Nome: -----

CPF: -----

Uso Interno



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

20. ANEXO VII – REGULAMENTAÇÃO

[23.1 Resolução CDN 391/2021 – Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE](#)

[23.2 Resolução CDN nº 297/2018 - Registro de Preços no Sistema Sebrae](#)

[23.3 Código de Ética do Sistema SEBRAE](#)